

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº. 003/2017
MODALIDADE.....: CONVITE nº.001/2017
TIPO.....: Menor Preço

EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007.

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade acima definida, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, conforme anexo I.

A presente licitação é regida pela Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRELIMINARES

1.1 - As propostas serão apresentadas em dois envelopes, opacos e fechados, endereçados como a seguir, e protocolados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, por um dos senhores adiante nominados: Edsânia Etelvina Neta, Ronilda Gonçalves de Souza e Nívia Denise Barbosa Oliveira, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação:

Endereço:
À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da
Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG
Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro
Morada Nova de Minas/MG – CEP: 35.628-000

Convite nº: 001/2017.
Envelopes: n.º. 1 - Documentos de HABILITAÇÃO
n.º. 2 – PROPOSTA COMERCIAL

NÃO ABRIR ANTES DAS 14:00 HS DO DIA 10/02/2017

1.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá as propostas acompanhadas da documentação (envelopes separados), referente ao convite supra, até às 13:30 horas do dia 10 de fevereiro de 2017, na sua sede situada à Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro, centro, Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, CEP:35.628-000. É vedada a remessa de Propostas ou quaisquer documentos por fax ou e-mail.

1.2.1 - A abertura do processo licitatório será realizado às 14:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2017, na sala de Licitação, situada no endereço acima indicado.

1.3 - Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital deverão ser encaminhados por escrito ou protocoladas à Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro, Morada Nova de Minas/MG, desde que apresentadas por escrito à Presidente da Comissão de Licitação desta Câmara, até o segundo dia útil anterior à data de abertura do processo licitatório, no endereço acima.

1.4 - O contrato decorrente da presente Licitação será custeado pela Dotação Orçamentária:

01.122.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha: 13

1.00.00 – recursos Ordinários

1.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas a esta licitação.

1.6 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, conforme anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - HABILITAÇÃO

3.1 – No envelope número 1 - HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em uma única via:

3.1.1 - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), por intermédio da Certidão Conjunta Negativa/Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014 vigente;

d) Prova de Regularidade relativa a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a lei 12.440/2011;

e) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

g) Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

h) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Obs: As provas de Regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.3 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.1.3.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.1.3.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 - Só serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo trinta dias da data limite prevista para a entrega das propostas desta licitação.

3.3 - Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, consoante ao disposto no "caput" do artigo 32 da lei 8.666/93.

3.4 - Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3.5 - A falta de qualquer documento, ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na não habilitação da licitante.

3.6 - No caso de não habilitação, os envelopes nº. 2, de Proposta comercial das licitantes não habilitadas, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após término do processo licitatório.

3.7 - Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela CPL.

3.8 - Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo:

a) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) estejam em regime de concordata ou falência;

c) empresas cujos dirigentes, sócios, acionistas, responsáveis técnicos, representantes legais, detentores de mais de 5% de seu capital social sejam funcionários públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 - O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias a contar da data de sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES.

5.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciado.

5.2 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital, que segue apenso ao presente.

5.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

5.4 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.5 - O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

a) iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;

b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;

c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A Proposta Comercial será apresentada no ENVELOPE n.º 2 , contendo os seguintes documentos em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos de sua rejeição pela CPL:

6.1.1 - Proposta de preço, em papel timbrado da Proponente ou pelo modelo apresentado pela Câmara Municipal (Anexo I), rubricada por seu representante legal, datada do dia de sua entrega na Câmara e conterão a descrição detalhada do bem ofertado e demais informações conforme disposto no Anexo I deste Edital e o seguinte:

a)modalidade e número da licitação;

b) especificação clara, completa e detalhada do material ofertado, com indicação de marca/qualidade;

c) nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica e garantia , quando for o caso.

6.2 - Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso do preço, prevalecerá a segunda.

6.3 - O preço proposto deverá absorver e exaurir a totalidade de despesas tais como: dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, e demais encargos, devendo o valor ser expresso também por extenso, mas não limitadas a estas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local fixados na cláusula primeira, proceder-se-á a abertura dos envelopes em reunião pública e na presença das Licitantes que se interessarem com seus representantes legais (apenas um por licitante) ou devidamente credenciados na forma do disposto na cláusula quinta deste edital e seu julgamento terá início de acordo com a seguinte rotina:

7.1.1 - O não comparecimento da Licitante (com representante credenciado) ao ato, implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas;

7.1.2 - Abertura dos ENVELOPES N.º 1 - HABILITAÇÃO, com a rubrica pela CPL e pelos licitantes credenciados em todos os documentos deles constantes;

7.1.3 - Análise dos documentos de Habilitação;

7.1.4 - Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas nos subitens 3.1 a 3.8, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados;

7.1.5 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

7.1.6 - No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações;

7.1.7 - A inabilitação neste convite significa a não abertura e o não conhecimento da proposta;

7.1.8 - Proclamação, pela CPL, das Licitantes habilitadas e das não habilitadas;

7.1.9 - Os representantes das empresas proponentes devidamente credenciados na forma do disposto na cláusula quinta deste edital, poderão, antes da abertura dos envelopes n.º 2 - Propostas Comerciais, recorrer da decisão referente à habilitação mediante simples protesto que será reduzido a termo, hipótese em que a CPL adiará os trabalhos e concederá à recorrente os prazos legais para apresentação de razões por escrito, assinando idêntico prazo para os demais impugnarem o recurso. Neste caso, os envelopes n.º 2 serão

rubricados pela CPL e pelos Licitantes credenciados, e será marcada nova sessão para a continuidade da licitação, observados os preceitos legais;

7.1.10 - Não havendo manifestação de licitantes quanto à apresentação de recursos, a CPL deverá registrar este fato em documento assinado por TODOS os licitantes;

7.1.11 - Assinado o documento previsto em 7.1.10, ou decididos ou recursos apresentados como em 7.1.9, a licitação terá seu prosseguimento com a abertura dos ENVELOPES N.º 2;

7.1.12 - A CPL verificará se as propostas atendem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte;

7.1.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem quaisquer limitações, reservas ou condições em desacordo com o presente edital e/ou seus anexos;
- b) Contiverem qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital;
- c) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- d) Contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexequíveis;
- e) Apresentem preços e/ou vantagens baseados nas ofertas das demais Licitantes.

7.2 - Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem de mesma marca, aferidos conforme pesquisa realizada por esta Câmara.

7.3 - Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

7.4 - A CPL poderá solicitar esclarecimentos complementares ou fazer consultas para garantir o perfeito entendimento dos documentos apresentados, porém nenhum documento constante dos envelopes 1 e/ou 2, que deveria constar originalmente da proposta, poderá ser modificado ou substituído, após sua entrega à CPL.

CLÁUSULA OITAVA - JULGAMENTO

8.1 - As propostas que forem consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO do objeto da presente licitação.

8.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação será decidida por sorteio a ser procedido pela CPL em ato público.

8.3 - À CPL compete consignar em ata a síntese de todos os fatos ocorridos e pronunciados durante o transcorrer da licitação, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

8.4 - Das decisões da CPL e da homologação desta Licitação caberá recurso nos prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.

8.5 - A Câmara se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

- a) REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;
- b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) HOMOLOGAR a licitação, sem prejuízo da superveniente redução ou acréscimo legal das atividades a serem contratadas, com o que a licitante vencedora desde já concorda;

8.6 - Os envelopes de PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, I, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes, através de publicação no órgão de imprensa, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - ADESÃO

9.1 - Após encerrada a reunião de abertura do processo licitatório, independente de declaração expressa, é vedado ao licitante retirar sua proposta, implicando na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 - Em todas as fases da presente Licitação caberá recurso das decisões tomadas, dirigido à Autoridade Competente nos prazos e prescrições legais.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, §§ 1º. e 2º., da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

11.1 - O Licitante Contratado apresentará nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação, que deverá ser previamente aprovada pelos setores competentes da Câmara.

11.2 - O pagamento devido ao Licitante Contratado será efetuado pela Câmara após a aprovação do relatório de entrega do objeto licitado, sempre no último dia de cada mês.

11.3 – Os reajustes de preços serão feitos mediante negociação entre as partes contraentes.

11.4 – As despesas com alimentação e hospedagem para a equipe técnica durante as visitas de atendimento serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor deverá assinar o instrumento hábil de adjudicação com a Câmara no dia e hora designados por convocação escrita, pena de ser sua proposta considerada deserta e caracterizando o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no presente Edital, bem como à indenização dos custos decorrentes da realização de nova licitação.

12.2 - O Licitante vencedor que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) até 05 (cinco) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, calculado proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, calculados proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

d) suspensão do direito de licitar com a Câmara por prazo legal a ser fixado por seu Titular.

12.3 - Não poderão assinar contrato com a Câmara, empresas que, tendo outros contratos em vigor com a mesma, estiverem inadimplentes com qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os Licitantes estão obrigados a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do presente Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

13.2 - Fica reservado a Câmara o direito de anular ou revogar esta licitação em qualquer fase, total ou parcialmente, sem que caiba aos Licitantes nenhum tipo de indenização.

Morada Nova de Minas/MG, 02 de fevereiro de 2017.

Edsânia Etelvina Neta
Presidente da CPL

ANEXO – I

PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº.001/2017

Processo Licitatório nº.003/2017

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone/Fax				
Prazo de Validade da Proposta				
Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.				
ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	11	Mês	CONTABILIDADE E TESOURARIA: -Revisão e Controle do empenhamento das Despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais; -Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas; -Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG; -Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-MG; -Promoção da incorporação patrimonial; -Orientação aos Setores de: Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO -Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual. RECURSOS HUMANOS -Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente; -Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF; -Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc; -Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos; -Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença,	R\$

		<p>aposentadoria e demais benefícios);</p> <p>-Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários;</p> <p>LICITAÇÃO</p> <p>-Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e formalização dos editais de licitações adequados à natureza do processo;</p> <p>-Orientação quanto às etapas externas e internas da licitação (publicidade, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação);</p> <p>-Revisão e acompanhamento dos Processos Licitatórios;</p> <p>-Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.</p> <p>OUTRAS ROTINAS</p> <p>-Realização de visitas periódicas e imediatas, estas a chamado da CÂMARA.</p>	
Valor Total			R\$

Local e Data _____ de _____ de 2017.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

Processo Licitatório nº.003/2017

Licitação – Modalidade: Convite n.º.001/2017

Tipo: Menor Preço

CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de identidade nº. _____, para participar das reuniões relativas ao Convite nº.001/2017 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data _____, ____ de _____ de 2017.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA Nº...../2017

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.829.890/0001-37, com sede administrativa na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, Centro, Cep: 35.628-000, Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Onézio Ferreira Maia, e de outro lado a empresa,, com sede na, n.º....., bairro:....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu, Sr., CPF:....., RG:.....SSP/....., residente e domiciliado na Rua, n.º..... CEP:....., Bairro:....., na cidade de, Estado de, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade em Atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público – NBCASP, exclusivo para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no Artigo 34 da Lei n.º. 11.488, de 2007, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil:

CONTABILIDADE E TESOURARIA:

- Revisão e Controle do empenhamento das Despesas, da apropriação das Transferências, das classificações orçamentárias com encerramento e apuração dos balancetes mensais;
- Acompanhamento do envio dos relatórios mensais e balanço final à Prefeitura para consolidação das contas;
- Elaboração e envio dos Anexos da LRF (RGF) ao TCE/MG;
- Envio e acompanhamento do SICOM ao TCE-MG;
- Promoção da incorporação patrimonial;
- Orientação aos Setores de: Contabilidade, Tesouraria e Patrimônio.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

-Acompanhamento na apreciação e votação do PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual.

RECURSOS HUMANOS

-Orientação para aprimoramento dos trabalhos na área de recursos humanos em sintonia com a legislação a vigente;

-Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: E-Social (GFIP-INSS) e DCTF e anuais da RAIS e DIRF;

-Acompanhamento das rotinas do departamento de pessoal: Contratações, nomeações, rescisões, etc;

-Elaboração das rotinas mensais: Acompanhamento na elaboração da folha de pagamento e trabalhadores autônomos;

-Acompanhamento dos processos de INSS (Auxílio doença, aposentadoria e demais benefícios);

-Acompanhamento da aplicação do plano de cargos e salários;

LICITAÇÃO

-Orientação quanto aos princípios licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e formalização dos editais de licitações adequados à natureza do processo;

-Orientação quanto às etapas externas e internas da licitação (publicidade, habilitação, julgamento das propostas, homologação e adjudicação);

-Revisão e acompanhamento dos Processos Licitatórios;

-Realização de visitas "in loco", conforme agendamento prévio com a Comissão Permanente de Licitação, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Licitação, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão.

OUTRAS ROTINAS

-Realização de visitas periódicas e imediatas, estas a chamado da CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Total de R\$......(.....), pelo período de 11 meses.

3.2 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.122.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha: 13

1.00.00 – recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será devido sempre no último dia útil de cada mês já a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - prestar orientação na montagem dos programas e ações que deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4.320/64;

5.1.2 - prestar orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observando o que dispõem a Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e legislação previdenciária aplicável, prevendo receitas e fixando despesas, de forma a permitir uma execução orçamentária equilibrada;

5.1.3 - prestar orientação sobre a movimentação contábil, orçamentária e financeira, quando a sua autenticidade, anterioridade, classificação orçamentária e formalização dos processos de empenhamento, liquidação e pagamento;

5.1.4 - prestar orientação no cumprimento das obrigações decorrentes de instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

5.1.5 - proceder à análise, interpretação e explanação gerencial dos relatórios inerentes aos balancetes de receitas e despesas mensais, relatórios resumidos da execução orçamentária bimestral, relatórios da gestão fiscal, e anexos constantes das audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo;

5.1.6 - orientar acerca da apresentação de emendas aos projetos de Lei do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual;

5.1.7 - prestar esclarecimentos sobre dúvidas apresentadas pelos vereadores no tocante a matéria orçamentária e financeira dos órgãos públicos;

5.1.8 - emitir pareceres nos casos em que se fizerem necessários.

5.1.9 - designar pessoal técnico para acompanhar de forma presencial, as audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, prestando as orientações e informações que se fizerem necessárias, nas áreas de sua competência.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - facilitar o acesso do pessoal responsável pela execução dos serviços, aos registros, documentos, legislação, bem como fornecer as informações necessárias.

5.2.2 - realizar o pagamento nos termos da cláusula terceira.

5.2.3 - As despesas com alimentação e hospedagem para a equipe técnica durante as visitas de atendimento serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução e entrega de serviço sob sua responsabilidade:

8.1.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, calculado proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso;

8.1.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, calculados proporcionalmente ao valor do contrato, por dia de atraso.

8.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Morada Nova de Minas/MG, de de 2017

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG
Onézio Ferreira Maia
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF:

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante o(a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data: _____, de ____ de _____ de 2017.

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

* Este modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa.

ANEXO – V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.003/2017
CONVITE Nº.001/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na cláusula-3.1.3 do Edital de Convite nº.001/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº.147 de 07 de agosto de 2014.

(localidade) _____ de _____ de 2017

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.003/2017

CONVITE Nº.001/2017

TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal Nº.8.666/93 Art.43 e 109)

A empresa abaixo assinado, participante do processo em epígrafe, através de seu representante legal, declara perante a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº.8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de HABILITAÇÃO preliminar, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Local e data, ____ de _____ de 2017

Assinatura Representante legal e Carimbo da Empresa

OBS: Este modelo deverá ser emitido em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.003/2017

CONVITE Nº.001/2017

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal Nº.8.666/93 Art.43 e 109)

A empresa abaixo assinada, participante do processo em epígrafe, através de seu representante legal, declara perante a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº.8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as PROPOSTAS do processo em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e data, ____ de ____ de 2017

Assinatura Representante legal e Carimbo da Empresa

OBS: Este modelo deverá ser emitido em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CONVITE

Pelo presente, DECLARO, que recebi o convite nº. 001/2017, que será aberta no dia 10/02/2017, às 14:00 horas, na sala de Licitação da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ____/____/2017.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa - Doc. Identidade